



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 719/2015

“Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9º da Lei Federal 13005 de 25 de Junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e Estratégias da Meta 19 - Anexo II da Lei Municipal 704 de 24 de Junho de 2015 - Plano Decenal Municipal de Educação de BREJETUBA - ES.”

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Aprova regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares do Município de BREJETUBA - ES, que passa a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. - A função de confiança de diretor escolar será feita a partir de recrutamento restrito e dentro do quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal e seguirá as etapas discriminadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O anexo I desta Lei contém um roteiro detalhado das etapas obrigatórias do processo que são eliminatórias e classificatórias conforme a etapa.

Art. 3º. - Todos os aspectos relacionados a estrutura, organização e vencimentos dos servidores efetivos nomeados constam do estatuto e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério Municipal.

Art. 4º. - A eleição democrática de direção escolar será realizada no mês de novembro, em um mesmo dia para todas as unidades escolares e a nomeação se dará 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo subsequente.

§ 1º - O mandato do diretor eleito terá duração de 03 (Três) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

§ 2º - Os procedimentos administrativos de realização da eleição ficarão a critério da unidade escolar/conselho escolar sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 719/2015

“Cria regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares na conformidade da Meta 19 e Art. 9º da Lei Federal 13005 de 25 de Junho de 2014 - Plano Nacional de Educação e Estratégias da Meta 19 - Anexo II da Lei Municipal 704 de 24 de Junho de 2015 - Plano Decenal Municipal de Educação de BREJETUBA - ES.”

O PREFEITO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. - Aprova regulamento e normas referentes aos procedimentos de gestão democrática e nomeação de diretores de unidades escolares do Município de BREJETUBA - ES, que passa a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. - A função de confiança de diretor escolar será feita a partir de recrutamento restrito e dentro do quadro de servidores efetivos do Magistério Municipal e seguirá as etapas discriminadas no anexo I desta Lei.

Parágrafo único -- O anexo I desta Lei contém um roteiro detalhado das etapas obrigatórias do processo que são eliminatórias e classificatórias conforme a etapa.

Art. 3º. - Todos os aspectos relacionados à estrutura, organização e vencimentos dos servidores efetivos nomeados constam do estatuto e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do magistério Municipal.

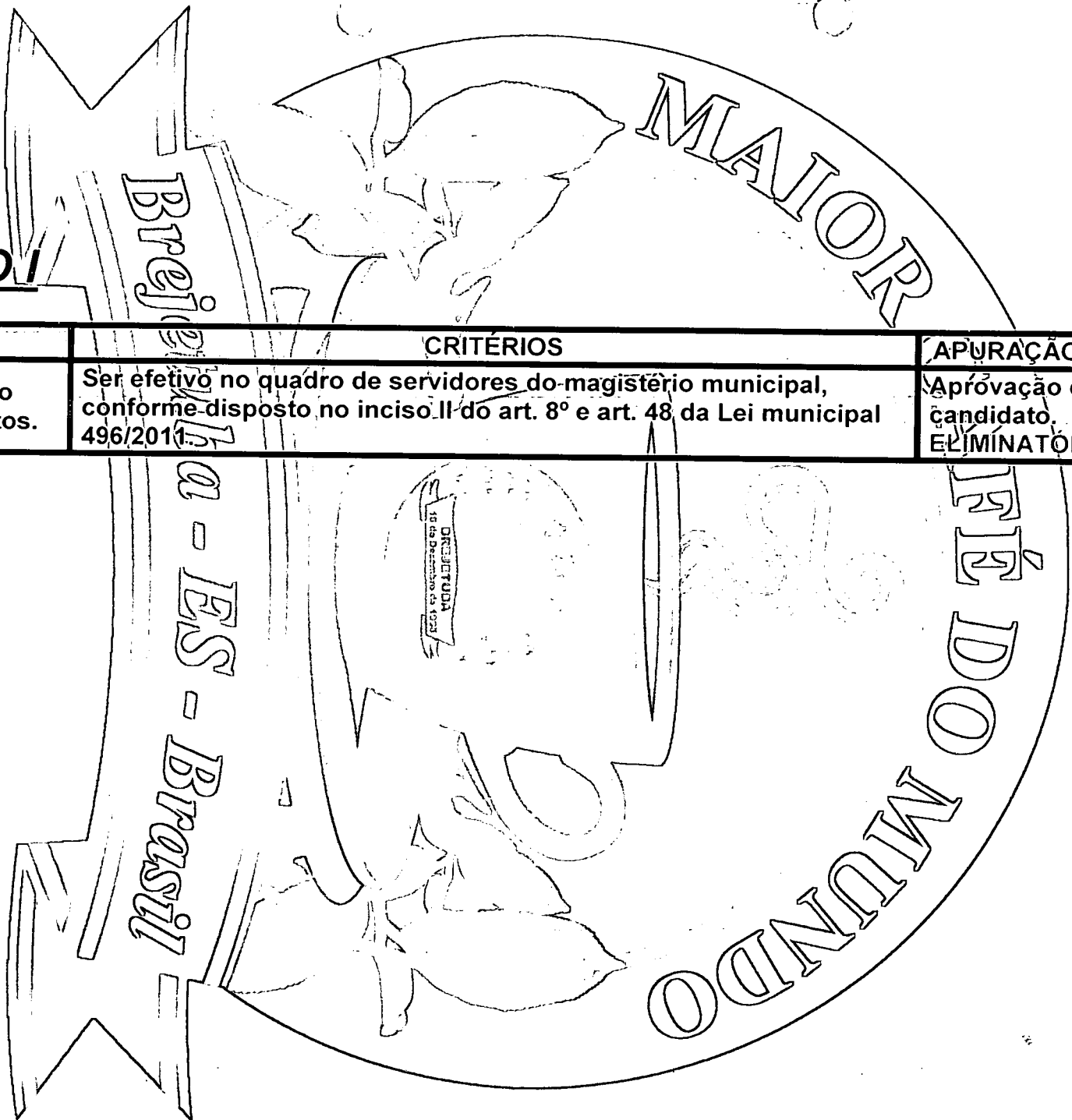
Art. 4º - A eleição democrática de direção escolar será realizada no mês de novembro em um mesmo dia para todas as unidades escolares e a nomeação se dará 15 (quinze) dias antes do início do ano letivo subsequente.

§ 1º - O mandato do diretor eleito terá duração de 03 (Três) anos, podendo ser reeleito por uma única vez.

§ 2º - Os procedimentos administrativos de realização da eleição ficarão a critério da unidade escolar/conselho escolar sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação que publicará edital para a inscrição de candidatos.



Prefeitura Municipal de Brejetuba



ANEXO I

ETAPA	CRITÉRIOS	APURAÇÃO DOS RESULTADOS
01 – Inscrição dos candidatos.	Ser efetivo no quadro de servidores do magistério municipal, conforme disposto no inciso II do art. 8º e art. 48 da Lei municipal 496/2011.	Aprovação da Inscrição do candidato. ELIMINATÓRIA

